



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0248/2011 DE 24 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO LIMITE DE 40% DO VALOR
TOTAL DO ORÇAMENTO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

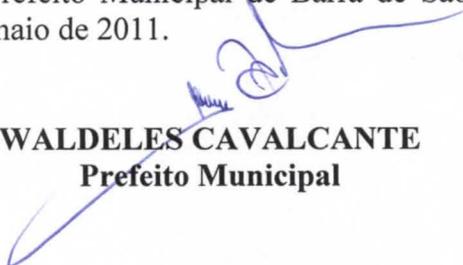
Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do seu orçamento além do que já foi autorizado na Lei Orçamentária nº 207/2010 e 217/2011.

Art. 2º Os recursos para fazerem face à suplementação de que trata o artigo anterior advirão de cancelamento de dotações orçamentárias do próprio orçamento, superávit financeiro e ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam revogados os Artigos 10 e 12 da Lei nº 0207/2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de maio de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Procuradoria Geral do Município
Providências Adotadas

Publicado em 29 / 02 / 11 no
Jornal O Terço Edição nº paq. 11
Barra de São Francisco, 29 / 02 / 11